

# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

OK

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2761**

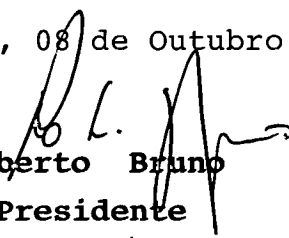
**PROJETO DE LEI Nº 65/97**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, revogada em seu inteiro teor, a Lei Nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Outubro de 1997.

  
**Roberto Bruno**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


- PROJETO DE LEI Nº 65/97

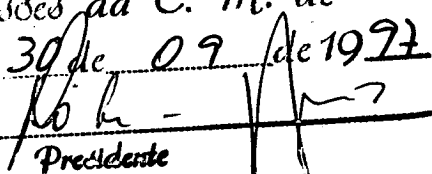
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

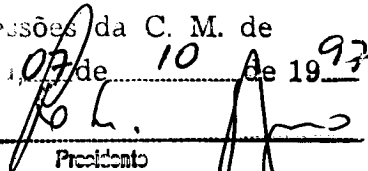
Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, revogada em seu inteiro teor, a Lei Nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências.

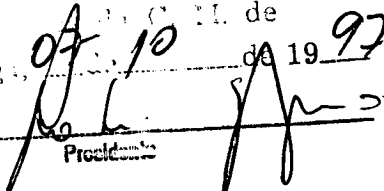
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 09 de 1997*  
  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 10 de 1997  
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 10 de 1997  
  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/10

## - JUSTIFICATIVA -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa revogar em seu inteiro teor, a Lei nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências.

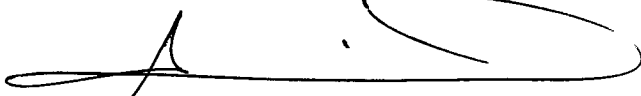
Motivou o encaminhamento da propositura, as incontáveis reivindicações formuladas pelos moradores da urbe, após a matéria ser minuciosamente apreciada pela Administração Municipal.

Incontestável dizer da inconveniência da manutenção da medida, pelo que maiores considerações a respeito, entendemos desnecessárias, bastando dizer da injustiça de se delegar ao particular a permissão para usar, privativamente, bem público de uso comum.

Além desta ilegalidade, a prática já demonstrou que em casos tais, na verdade, o calçamento acaba sendo invadido em sua totalidade, colocando em risco a integridade física dos transeuntes.

Assim, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e diante da relevância que o reveste, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
Prefeito Municipal

PI, SET, 24, 97.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.690/86 -

"Dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros - públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Poderá a Prefeitura Municipal designar locais onde será permitida a colocação de mesas, cadeiras e toldos, para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, em áreas ou espaços de uso público, que o Executivo para isto julgar apropriados, somente em calçadas com a largura mínima de três (03) metros.

§ 1º - As mesas serão colocadas tangenciando o alinhamento do estabelecimento.

§ 2º - A colocação das mesas e cadeiras, não poderá ultrapassar o limite da testada do prédio.

Artigo 2º) - Designados os locais, a Prefeitura Municipal poderá cobrar uma taxa mensal correspondente à área utilizável.

Artigo 3º) - A permissão de que trata esta lei será dada a título precário, não cabendo ao permissionário direito à ressarcimento, caso lhe seja cassado o alvará de licença ou determinada a remoção ou apreensão dos móveis e instalações.

Artigo 4º) - A permissão é pessoal e intransferível, não podendo o permissionário vender, doar, emprestar ou ceder seu ponto.

Artigo 5º) - O permissionário é obrigado a conservar em condições de limpeza e asseio os móveis e instalações, bem como a área ocupada e suas imediações.

Artigo 6º) - O Executivo Municipal, mediante Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei, den



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

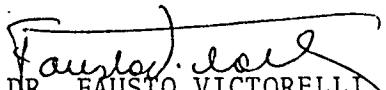
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05  
23

dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1.986.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mez/.-

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 547/86 -

"Regulamenta a Lei nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, e dá outras providências"

No uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

Artigo 1º)- Os comerciantes e industriais - que exerçam atividades de bar ou confeitaria, poderão requerer à Prefeitura, autorização para colocação de mesas, cadeiras e toldos, na área frontal de seus estabelecimentos, obedecidas as normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º)- Os conjuntos de mesas e cadeiras deverão ser colocados, tangenciando o alinhamento do estabelecimento com o passeio público.

Parágrafo Único - A colocação não poderá ultrapassar os limites da testada do estabelecimento.

Artigo 3º)- Deverá ser preservada faixa livre, no passeio público, de no mínimo 01 (hum) metro, destinada ao trânsito de pedestres.

Artigo 4º)- A colocação de toldos, com extensão máxima de 1,5 metros sobre o passeio público, a partir do alinhamento do imóvel, independe de autorização.

Parágrafo Único - A colocação de toldos com dimensões que ultrapassem os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser objeto de requerimento previsto no Artigo 1º, instruído com "croqui" discriminativo da sua localização e medidas.

Artigo 5º)- Os pedidos de autorização, somen



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

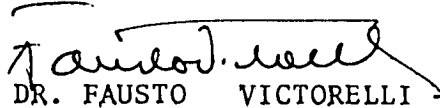
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

(somen)-te serão deferidos a critério da autoridade administrativa.

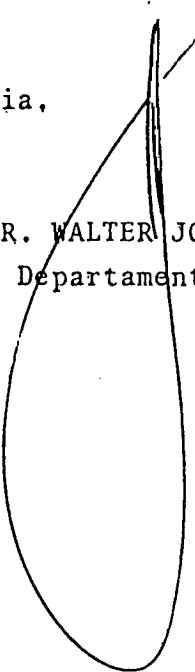
Artigo 6º)- Este decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 1.986.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria,  
Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração





# Câmara Municipal de Pirassununga


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

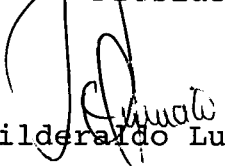
## PARECER Nº

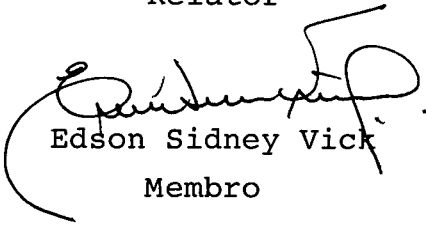
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar, em seu inteiro teôr, a Lei Nº 1.690/86, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/SETEMBRO/1997.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Hilderáido Luiz Sumaio  
Relator

  
Edson Sidney Vick  
Membro





# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

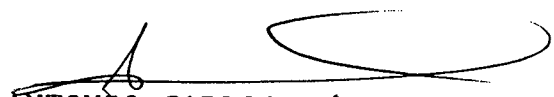
- LEI Nº 2.854/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

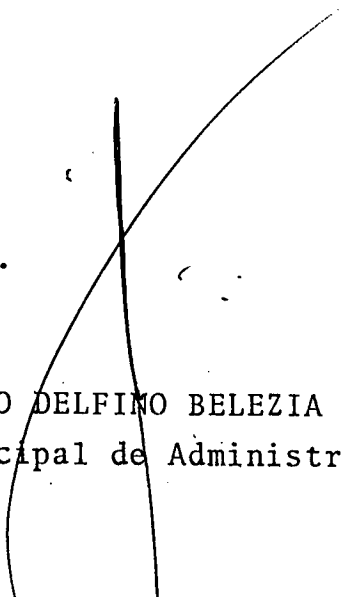
Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, revogada em seu inteiro teor, a Lei Nº 1.690/86, de 20 de março de 1.986, que dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre e dá outras providências.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de outubro de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração